

**DOCUMENTO INFORMATIVO**
**CAIXA REFORMA PRUDENTE**
**FUNDO DE PENSÕES ABERTO - CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFETUADAS POR PESSOAS SINGULARES**
**Informação da Entidade Gestora**

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
 Empresa do Grupo Caixa Geral de Depósitos  
 Sede: Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa; Telefone: 217905436; Email: cgdpensoes@cgd.pt

**Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto**

Denominação: **Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Prudente**  
 Autorizado em **2008-06-05** e constituído em **2008-07-15**, com duração indeterminada

**Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige**

O Fundo destina-se a investidores a) que possuam baixa, média ou elevada propensão ao risco, b) que tomem conhecimento e aceitem que o valor da Unidade de Participação do Fundo pode oscilar ao longo do tempo, podendo o investimento implicar perda de capital, e c) cujo objetivo seja a constituição de poupanças numa perspetiva de médio e longo prazo ou como complemento de reforma. O prazo mínimo recomendado de investimento é de 5 anos e a mobilização apenas é possível nas condições legalmente-definidas (ver Benefícios). O Fundo destina-se igualmente a investidores profissionais e/ou não profissionais, com qualquer nível de conhecimento e experiência (incluindo o mais básico).

Com o objetivo de proporcionar aos Participantes o acesso a uma carteira conservadora, a carteira do fundo é constituída, maioritariamente, por obrigações e ativos de mercado monetário sendo que, com o objetivo de minimizar a volatilidade, não pode investir no mercado acionista (para informações mais detalhadas poderá consultar a Política de Investimentos constante no Regulamento de Gestão do Fundo).

**Riscos financeiros associados**

<b>Risco de taxa de juro</b>	Risco de variação da cotação das obrigações, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária.
<b>Risco de spread</b>	Risco de o mercado exigir maior remuneração para emitentes concretos ou para determinados níveis de <i>rating</i> associados a determinados setores industriais por perceção genérica negativa, impactando negativamente o valor dos investimentos em obrigações relacionadas detidas pelo fundo.
<b>Risco de crédito</b>	Risco de perda de valor originado pela degradação da qualidade de crédito de emitentes ou, em última instância, pelo incumprimento por parte de emitentes de obrigações.
<b>Risco de mercado imobiliário</b>	Resulta da variação dos preços dos imóveis, da qualidade e diversificação da carteira de imóveis, dos sectores de atividade económica, da localização geográfica e, quando se tratar de investimento para arrendamento, da qualidade dos inquilinos.
<b>Risco de liquidez de mercado</b>	Potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento.
<b>Risco de Inflação</b>	Risco de variação da cotação de ativos, o qual depende do seu vencimento, pela evolução adversa das taxas de juro reais (taxa juro reais = taxas de juros nominais - inflação)
<b>Risco de derivados</b>	Risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo.
<b>Risco de contraparte</b>	Risco de incumprimento de responsabilidades para com o fundo por parte de contrapartes, nomeadamente no que respeita a fluxos associados a instrumentos derivados.
<b>Risco fiscal</b>	Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir os rendimentos pagos.
<b>Risco operacional</b>	O Fundo está exposto ao risco de perdas resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou as decorrentes de eventos externos.

**Benefícios**

Os beneficiários poderão exigir o reembolso das unidades de participação nos termos das condições estabelecidas nos Planos de Pensões, na lei e nas normas em vigor, tendo direito ao recebimento do montante determinado em função das contribuições próprias numa das seguintes situações, conforme definidas no respetivo plano de pensões:

**• Reforma por Velhice:**

A partir da data em que produza efeitos a atribuição ao Participante de uma pensão por velhice, que seja feita ao abrigo do regime de previdência social aplicável, quer na idade normal de reforma, quer em idade inferior ou superior a esta. No caso de o Participante não se encontrar abrangido por qualquer regime de previdência social, terá acesso aos benefícios a partir da idade normal de reforma.

Entende-se como idade normal de reforma a idade legalmente definida no regime geral da Segurança Social como idade normal de acesso à pensão de reforma por velhice.

**• Reforma por Invalidez:**

Nos casos em que seja atribuída ao Participante uma pensão por invalidez, ao abrigo do regime de previdência social aplicável.

**• Pré-Reforma:**

Entendendo-se este conceito conforme se encontra definido na Lei.

**• Reforma Antecipada:**

Entendendo-se que se encontram nesta situação os Participantes que, cumulativamente, tenham idade superior a 55 anos e hajam celebrado com a sua entidade patronal um contrato de cessação de prestação de trabalho com continuação de retribuição, não enquadrável no regime legal da pré-reforma, que se mantenha em vigor à data do pedido de reembolso.

**• Morte do Participante/Sobrevivência:**

Em caso de morte do Participante, os herdeiros legais terão direito ao montante das contribuições efetuadas pelo Participante, acrescido dos rendimentos obtidos até ao momento do pagamento do benefício.

**• Desemprego de Longa Duração, Doença grave, Incapacidade Permanente para o Trabalho:**

Nos termos da legislação aplicável e entendidos estes conceitos nos termos do regime aplicável aos planos de poupança reforma.

No que diz respeito aos valores resultantes de transferências de fundos de pensões fechados ou de adesões coletivas, as contingências que podem conferir direito ao recebimento dos benefícios são as previstas no plano de pensões inicial.

**Forma de Pagamento dos Benefícios**

Os benefícios resultantes das contribuições próprias podem ser pagos sob forma de:

- Pensão;
- Capital;
- Qualquer combinação das duas formas.

Os valores resultantes de transferências de fundos de pensões fechados ou de adesões coletivas, serão pagos de acordo com as condições estabelecidas no plano de pensões inicial.

**Garantia de rendimento ou capital**

O investimento no Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Prudente pode implicar a perda do capital investido, pois não há garantia de capital nem de rendimento.

**Transferência, Resolução e Renúncia****Transferência**

É facultada ao participante a possibilidade de transferir, total ou parcialmente, o valor patrimonial correspondente às unidades de participação detidas no âmbito da adesão individual para outro fundo de pensões independentemente de ser ou não gerido pela CGD Pensões.

O pedido de transferência do valor correspondente aos seus direitos adquiridos ou contribuições próprias será formulado por escrito pelo participante e, nos casos em que a legislação em vigor assim o exija, a efetivação da transferência terá que ser previamente autorizada pela ASF.

A entidade gestora que receba um pedido escrito de um participante para transferir o valor correspondente aos seus direitos adquiridos ou contribuições próprias, caso o aceite e o mesmo cumpra os requisitos legais, emite no prazo de 15 dias, uma declaração de aceitação da mesma, as respetivas condições e custos, bem como a proposta de contrato a celebrar.

Após receber o pedido de transferência, a entidade gestora transmitente deve executá-lo no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da entrega da declaração de aceitação, transferindo o valor acumulado decorrente das contribuições próprias ou o valor dos direitos adquiridos diretamente para a entidade gestora que aceitou receber a transferência, e indicando de forma discriminada, se for caso disso, o valor das contribuições efetuadas pelo participante e o valor das contribuições efetuadas pelo associado, bem como o valor dos respetivos rendimentos acumulados.

Nos 10 dias subsequentes à execução, a entidade gestora transmitente informa o participante da data em que foi efetivada a transferência, bem como do valor dos respetivos direitos.

As alterações ao Regulamento de Gestão do Fundo de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à Política de Investimentos ou a transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora serão notificadas individualmente aos Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos e no prazo de 15 dias a contar do envio daquela comunicação, o valor correspondente às suas unidades de participação para outro fundo de pensões.

**Renúncia**

Nos 30 dias a contar da data da adesão individual ao presente fundo, pode o contribuinte, que não seja uma pessoa coletiva, renunciar aos efeitos do contrato. A comunicação de renúncia deve ser dirigida à CGD Pensões em papel ou outro suporte duradouro. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato de adesão individual, extinguindo todas as obrigações dele decorrente, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução ou, nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, do valor das contribuições pagas. Nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, são deduzidos ao valor das contribuições a devolver ao contribuinte os custos de desinvestimento comprovadamente suportados, bem como a comissão de emissão, caso tenha sido cobrada.

**Resolução**

O contribuinte potencial recebe este documento de forma atempada, antes de ficar vinculado pelo contrato de adesão. Aquando da celebração do contrato de adesão, o contribuinte deve declarar, por escrito, que recebeu o presente documento atempadamente e que dá o seu acordo ao regulamento de gestão do fundo, sob pena de se presumir que o mesmo não tomou conhecimento dos documentos, assistindo-lhe o direito de resolução do contrato, salvo quando a falta da entidade gestora não tenha razoavelmente afetado a sua vontade de contratar. O direito de resolução é exercido no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização do documento informativo e de cópia do regulamento de gestão. A cessação tem efeitos retroativos, conferindo o direito à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas, caso em que o contribuinte tem direito à devolução do valor das referidas contribuições, sendo a entidade gestora responsável pela diferença.

## Remunerações e Comissões

### Informação sobre custos e encargos associados ao produto

O quadro abaixo mostra o efeito cumulativo dos custos e encargos sobre a rentabilidade do investimento ao longo do tempo, em diferentes cenários e inclui possíveis penalizações por reembolsos antecipados do produto (quando aplicáveis) partindo de um exemplo de investimento de 1.000€

Os valores dos custos e encargos apresentados em Euros são estimativas, pelo que podem mudar no futuro.

	Cenários de Período de permanência		
			Prazo recomendado
	1 ano	3 anos	5 anos
Custos totais	3,72 €	11,16 €	18,59 €
Impacto no rendimento (RIY) anual	0,37%	0,37%	0,37%

A redução do rendimento (Reduction in yield, RIY) mostra o impacto que têm os custos totais em que os Clientes incorrem, de forma direta ou indireta, no rendimento do seu investimento. Os custos totais têm em conta os custos e encargos iniciais, correntes e de saída.

### Composição dos custos e encargos

O quadro seguinte detalha os diferentes tipos de custos e encargos e mostra o impacto anual que pode ter no rendimento do investimento.

Detalhe dos custos e encargos com impacto sobre o rendimento			
<b>Custos e Encargos Iniciais</b>	Todos os custos e encargos associados à aquisição do instrumento financeiro.	Comissão de Subscrição*	Máximo 1%
<b>Custos e Encargos Correntes</b>	Todos os custos e encargos que derivam da gestão do próprio instrumento financeiro.	Comissão de Gestão**	Máximo 1%
		Comissão de Depositário***	Máximo 2%
		Custos Indiretos****	0,09%
<b>Custos e Encargos de Saída</b>	Todos os custos e encargos de saída relacionados com a venda do instrumento financeiro.	Comissão de Reembolso	Máximo 2%

\*Aplicável sobre o valor das contribuições efetuadas. Não se aplica aos valores entregues por transferência de outros Fundos de Pensões geridos pela CGD Pensões

\*\*Aplicável sobre o valor líquido do Fundo, com exceção das unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., a calcular diariamente e a cobrar mensal e postecipadamente no primeiro dia útil do mês subsequente

\*\*\* Aplicável sobre o valor da carteira de valores mobiliários do Fundo, a calcular diariamente e a cobrar mensal e postecipadamente no primeiro dia útil do mês subsequente

\*\*\*\* Comissões dos Fundos onde o Fundo investiu em 2019

A presente secção foi elaborada a 30 de outubro de 2020. Os dados simulados foram calculados com referência a 31 de dezembro de 2019.

Os encargos de subscrição, resgate e reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o Participante poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de gestão do Fundo, disponível em [www.cgdpensos.pt](http://www.cgdpensos.pt)

### Valor das unidades de participação na data de início do Fundo

O Fundo é representado por unidades de participação, as quais poderão ser inteiras ou fracionadas

À data da constituição do Fundo, o valor da sua unidade de participação foi de 5 Euros

### Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

O objetivo do Fundo é a criação de Planos Poupança Reforma através do investimento de uma carteira de ativos com rendimento e maturidade compatível com a sua Política de Investimento.

O Fundo caracteriza-se por uma gestão equilibrada, destinando-se, sem prejuízo da possibilidade da sua combinação com outros fundos de perfil de investimento distinto geridos pela mesma Entidade Gestora, a investidores com uma moderada tolerância à volatilidade dos mercados financeiros.

Classes de Ativos	Benchmark Central (%)	Intervalos Permitidos (%)
Obrigações a)	80	20 – 100
Imobiliário b)	0	0 – 5
Liquidez c)	20	0 – 40
Total	100	-

- a) Inclui títulos representativos de dívida de taxa fixa ou variável emitidos por entidades públicas ou privadas;
- b) Inclui unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, em fundos de fundos de investimento imobiliário ou em quaisquer outros organismos de investimento coletivo que invistam maioritariamente, de forma direta ou indireta, em ativos imobiliários;
- c) Inclui instrumentos do mercado monetário nomeadamente vocacionados para a gestão de tesouraria cujo prazo de vencimento residual é inferior a 18 meses. Ex: Depósitos à ordem, depósitos a prazo, certificados de depósito e papel comercial.

Informações mais detalhadas poderão ser consultadas na Política de Investimento que consta do Regulamento de Gestão.

O valor da unidade de participação evolui, em cada momento, em função do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que pode aumentar ou diminuir, sendo o respetivo valor divulgado diariamente, nos dias úteis.

## Reclamações

As reclamações poderão ser apresentadas no Livro de Reclamações, submetidas através do Livro de Reclamações Eletrónico: [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt), dirigidas à entidade gestora, à Autoridade de Supervisão Competente e/ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários.

Provedor dos Participantes e Beneficiários:

Francisco de Medeiros Cordeiro: Cç. Nova de S. Francisco n.º 10 - 1.º 1200-300 Lisboa; Tel: 213431045; Fax: 213420305; Email: [provedor@apfipp.pt](mailto:provedor@apfipp.pt)

## Fiscalidade

### Na subscrição do fundo:

Benefícios Fiscais, em vigor para o ano de 2020\*

Poderão ser dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo:

Idade	Limite máximo de dedução à coleta	Valor a Investir para maximizar o valor de dedução à coleta
Até 35 anos	€ 400	€ 2.000
Entre 35 e 50 anos	€ 350	€ 1.750
Mais de 50 anos	€ 300	€ 1.500

Considera-se, para este efeito, a idade do Participante à data de 1 de janeiro do ano em que a entrega é efetuada.

Não são, porém, dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os Fundos de Pensões não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável (n.º 7 do Art.º 78.º do Código do IRS). Tais limites incluem a soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura bem como aos benefícios fiscais.

\*A informação fiscal está atualizada de acordo com o OE de 2020.

O enquadramento fiscal apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso, não obrigando as autoridades fiscais ou judiciárias e não garantindo que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

### No reembolso do Fundo:

Para reembolsos em capital, quando a variação da Unidade de Participação for positiva\*\*:

- tributação dos rendimentos à taxa de 8%, para reembolsos de valores investidos a partir de 1 de Janeiro de 2006;
- tributação dos rendimentos à taxa de 4%, para reembolsos de valores investidos até 31 de Dezembro de 2005.

Os reembolsos com natureza prestacional, com duração não superior a 10 anos são considerados rendimentos de categoria E.

Os reembolsos na forma de renda mensal vitalícia são tributados na Categoria H do IRS

\*\*Art.º 21.º do EBF, n.º3, al. b):

A partir de 1 de Janeiro de 2006 - A matéria coletável corresponde a 2/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 8%)

Até 31 de Dezembro de 2005 - A matéria coletável corresponde a 1/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 4%)

### Na esfera do Fundo:

Rendimentos estão isentos de IRC

- com exceção, nos termos do n.º 11 do Art.º 88.º do CIRC, de dividendos de ações que não tenham permanecido na titularidade do Fundo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Na transmissão de herdeiros:

- Isenção de Imposto do selo na transmissão a herdeiros

## Autoridade de Supervisão competente

ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt); Tel: 217903100 / 800201920.

## Outras Informações

Entidade Comercializadora: Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências ou, para situações de reforço do investimento de contratos já existentes, no serviço telefónico Caixadirecta através da linha telefónica (707242424)

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o regulamento de gestão e relatórios e contas, bem como o valor das unidades de participação, nos locais e meios de comercialização do Fundo de Pensões ou em [www.cgdpensos.pt](http://www.cgdpensos.pt)

## Data do documento de informação

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de **30 de outubro de 2020**

Este Documento Informativo foi elaborado de acordo com a Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, que aprovou o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, encontrando-se os restantes documentos em fase de adaptação de acordo com o previsto no regime transitório da referida lei.

**Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos**